

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO  
PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO  
SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ.**

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 03/2025**

**Processo Licitatório nº 03/2025**

**ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 80.896.194/0001-94, Inscrição Estadual: Isenta, com sede à Rua Tupã, nº 1.643, Recanto do Magnatas, CEP: 87.060-510, na cidade de Maringá – Paraná, telefone (44) 4009 3550, E-mail: juridico@elotech.com.br, por sua representante infra assinado, vem, respeitosamente, observando os princípios de legalidade, isonomia e julgamento objetivo que regem a licitação e pela Lei Federal nº 14.133/2021 interpor, tempestivamente, a presente:

**IMPUGNAÇÃO**

em face do Instrumento Editalício da supramencionada licitação.

**Requer, outrossim, a Vossa Senhoria o recebimento desta em efeito suspensivo, emitindo novo procedimento ausente dos vícios abaixo considerados, ou submetendo a presente Impugnação à Autoridade Superior para apreciação dos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.**

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Maringá/Paraná, 22 de agosto de 2025.

**ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA  
CNPJ Nº 80.896.194/0001-94  
ROSANA SANTOS  
OAB/PR 76.313  
DEPARTAMENTO JURÍDICO**

## I – SINOPSE FÁTICA:

O certame em epígrafe foi constituído com a finalidade de realizar licitação, cujo objeto é a “**Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de licença de uso de sistema de gestão pública e demais serviços pertinentes, conforme especificações contidas no termo de referência – Anexo I.**”

A presente Impugnação faz-se necessária em face de vícios contidos no Instrumento Convocatório acima citado, e, para tanto, apresentamos razões fundamentadas nos fatos, no direito e nos costumes, objetivando ao final que esta Digníssima Comissão Licitatória **publique novo edital ausente dos vícios suscitados.**

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

### a) DA TEMPESTIVIDADE:

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é 01/09/2025, sendo que, o último dia para apresentação de impugnação é 27/08/2025, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme item 6.1 do instrumento convocatório.

**b) DA FALTA DE INFORMAÇÕES IMPRESCINDÍVEIS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO  
DO CERTAME – IRREGULARIDADES.**

A Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que rege o presente certame, dispõe em seu artigo 18, inciso II que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, compreendido pela definição do objeto para atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso.

Sendo que, o Termo de referência deve conter a descrição do objeto, bem como, as especificações técnicas de todos os sistemas/serviços licitados.

O Pregão eletrônico nº 03/2025 do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, visa contratar os módulos/sistemas/serviços de Contabilidade Pública; Responsabilidade Fiscal; Planejamento Público PPA, LDO, LOA; Tesouraria, Saldos de Bancos e Fluxo Monetário; Informações ao TCE/PR; Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Recursos Humanos e Folha de Pagamento – Atos Legais e Efetividades; Portal do Servidor Municipal e Holerite Online; Recursos Humanos e Folha de Pagamento – Adequação E-Social; Recursos Humanos e Folha de Pagamento – Registro Segurança e Medicina do Trabalho; Licitações e Contratos e Integradores; Gestão de Patrimônio; Portal de Transparência Pública; Carta de Serviços; Frotas; Requisitos Gerais e Nuvem; Implantação e Treinamento; Atendimento Técnico.

Ocorre que, em que pese o Edital apresentar o anexo referente ao Termo de Referência, este não apresenta nenhuma informação acerca das especificações técnicas que os sistemas/serviços licitados devem atender.

Sendo que, tais informações são imprescindíveis ao cumprimento do objeto do certame.

Ademais, o objeto do Pregão Eletrônico nº 03/2025 dispõe que os serviços serão prestados conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I – Objeto: “Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de licença de uso de sistema de gestão pública e demais serviços pertinentes, **conforme especificações contidas no termo de referência – Anexo I.**” (**Grifo nosso**).

Assim, a descrição dos sistemas e serviços a serem executados, bem como, as especificações técnicas e funcionalidades que os sistemas ofertados deverão atender, são informações sem as quais faz-se impossível o cumprimento do contrato e apresentação de proposta.

Na mesma linha, o item 1.4 do Instrumento Convocatório dispõe que “A apresentação da proposta leva a participante a aceitar e acatar todas as normas contidas no presente Edital **e será considerada evidência que os serviços ofertados atendem integralmente ao descritivo exigido neste edital.**”

Sendo repetido tal dispositivo no item 12.6 do Edital “A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.”

Ora, como é possível vincular as licitantes ao atendimento integral do “descritivo exigido no edital”, se não há descritivo/especificações dos sistemas e serviços licitados?

Frisamos que, tais informações são imprescindíveis ao cumprimento do objeto, sendo informações que deverão constar do Edital e Anexos em atenção a legislação pátria vigente.

Além disso, a falta de informações acerca das especificações técnicas necessárias ao cumprimento do objeto abre brechas a apresentação e contratação de

sistemas que não atendam as necessidades da Administração Pública licitante, vez que, esta não especificou sequer os requisitos mínimos dos sistemas a serem contratados.

Pelo exposto, requer seja republicado o edital em epígrafe, com todas as especificações técnicas que os sistemas ora licitados deverão atender, bem como, as informações acerca da implantação, conversão, treinamento e suporte técnico.

### c) DA PROVA DE CONCEITO - IRREGULARIDADES.

Conforme artigo 17, § 3º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021): “Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do **caput** deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, **exame de conformidade e prova de conceito**, entre outros testes de interesse da Administração, **de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.”** (**Grifo nosso**).

Isso posto, por determinação legal, é possível que a Administração Pública, para fins de julgamento da licitante provisoriamente vencedora, realize a prova de conceito visando avaliar os sistemas ofertados.

Entretanto, conforme dispositivo legal, é imprescindível que a Prova de Conceito/Avaliação de Conformidade esteja prevista em Edital.

Tal previsão deve ser clara e objetiva, apresentando informações como itens a serem demonstrados, percentual razoável de atendimento imediato e prazo para eventuais ajustes/desenvolvimentos para atendimento integral da demanda.

Isso posto, em análise ao Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2025 do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, verificamos que, conforme item 11.1:

“É facultado a Administração, durante a fase de julgamento e em relação ao licitante provisoriamente vencedor, solicitar amostras dos itens deste processo conforme § 3º do art. 17 da Lei 14.133/21, de modo a comprovar sua compatibilidade às especificações definidas neste, a análise terá data e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados.”

Ocorre que, o Instrumento Convocatório deve deixar claro se haverá a Demonstração dos sistemas ofertados, bem como, definir as especificações técnicas dos sistemas licitados que deverão ser apresentados, além de definir porcentagem de atendimento dos sistemas demonstrados e prazo razoável para entrega total dos itens após a assinatura do contrato.

Assim, ao dispor sobre a avaliação das amostras, deverá apresentar o descritivo técnico dos sistemas licitados, bem como, porcentagem razoável de atendimento imediato e prazo, igualmente razoável, para entrega total dos itens.

Entretanto, por mais que o Instrumento Convocatório disponha que as amostras visam comprovar o atendimento as especificações definidas em Edital, este não apresenta nenhuma especificação.

Assim, frisamos a solicitação apresentada em tópico anterior e, novamente, requeremos a republicação do Instrumento Convocatório com as especificações técnicas dos sistemas a serem contratados.

Ato contínuo, requer seja definido se realmente haverá Prova de Conceito e suas especificações, vez que, facultar a Administração esta decisão durante o certame é ato que infringe a legislação, vez que, a Prova de conceito deve estar definida em Edital, e, sendo este vinculante, deverá ser atendido independente de quem seja a primeira colocada no certame e/ou da vontade da comissão avaliadora quando chegar a esta fase.

Ademais, imprescindível também que seja definido e publicado a nomeação da comissão avaliadora, além das demais informações já requeridas, como itens e percentuais a serem atendidos e prazo para entrega total. O que desde já se requer.

#### **d) DO NÃO PAGAMENTO A ATUAL FORNECEDORA – IRREGULARIDADE.**

Conforme item 7.1.14 do Anexo I “Caso a fornecedora atual seja a vencedora do certame, os serviços de implantação e eventuais treinamentos, não serão objeto de pagamento à contratada. O pagamento será restrito apenas aos novos módulos não previstos neste processo e serviços adicionais efetivamente fornecidos, instalados e aprovados pelo Consórcio, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.”

Assim, caso a atual fornecedora seja vencedora do presente certame está deverá realizar treinamentos sem receber por tais serviços.

Ora, os treinamentos deverão ser realizados, entretanto, o Edital e anexos já deixou claro que, a atual fornecedora, ainda que venha a realizar eventuais treinamentos, não irá receber pelos serviços prestados.

Tal dispositivo é, no mínimo, irregular, devendo ser revisto, o que desde já se requer.

Na mesma linha o Edital e Anexos são claros ao disarem que caso a atual fornecedora vença o pregão eletrônico nº 03/2025, esta não receberá pelos serviços de conversão e implantação.

Ocorre que, considerando as evoluções tecnológicas dos sistemas, ainda que a empresa vencedora seja a atual fornecedora dos sistemas, poderá ocorrer a necessidade de nova conversão e implantação.

No entanto, ainda que isso ocorra, a Administração contratante não irá remunerar a Contratada pelos serviços prestados.

Requerer serviços sem contraprestação pecuniária é, no mínimo, irregular, sendo imprescindível que a Contratante pague por todos os serviços/sistemas recebidos.

Isso posto, a fim de garantir a regularidade do certame, requer seja republicado o edital em epígrafe, a fim de garantir que a empresa eventualmente contratada receba pelos serviços prestados, ainda que seja a atual fornecedora dos sistemas, vez que, caso seja necessário realizar treinamentos e/ou converter/implantar sistemas, é imprescindível a contraprestação pecuniária pela realização dos serviços.

## e) DEMAIS ESCLARECIMENTOS.

O processo licitatório tem por objetivo, dentre outros, assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

Entretanto, é imprescindível que a Administração Contratante também garanta a contratação de empresa apta a atender suas necessidades e ao descriptivo técnico dos produtos/sistemas/serviços licitados.

Neste ponto, frisamos que, o atual Edital e Anexos NÃO apresentam as especificações técnicas necessárias ao cumprimento do objeto do certame, conforme já explanado em tópico anterior, assim, reforçamos a solicitação de publicação de novo edital com todas as informações já requeridas.

Isso posto, dentre as formas de se garantir a contratação de empresa apta a atender os anseios da Administração licitante está a Prova de Conceito, apresentação dos sistemas ofertados, que, por sua vez, conforme já explanado, carece de informações precisas.

Ademais, outra forma de se verificar a capacidade da empresa licitante é através dos documentos referentes a qualificação técnica, conforme disposto no Artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, especificamente o atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado atestando que a licitante realiza ou realizou, a contento, prestação dos serviços/fornecimento de softwares similares aos do objeto do presente certame.

No entanto, tal documento, apesar de ser uma exigência legal, não foi requerido no presente certame.

Sendo assim, considerando que a demonstração dos sistemas é facultativa a Administração e que não há informações acerca de quais requisitos técnicos os sistemas deverão atender, para fins de uma eventual demonstração e até cumprimento do contrato, e que, não é preciso apresentar atestado de capacidade técnica, qual a forma de se garantir que a empresa a ser contratada atende as necessidades da Entidade Licitante?

É de conhecimento geral e indiscutível que o Edital e anexos vinculam a Entidade Licitante e as empresas participantes do certame.

Sendo assim, todos deverão cumprir seus dispositivos.

Portanto, o Edital e Anexos não podem apresentar informações divergente e/ou desconexas.

Assim, conforme item 7.1.11 do termo de Referência anexo ao Edital “A contratada deverá auxiliar os funcionários que utilizam o sistema, já devidamente treinados, a **realizar a implantação do objeto em unidades externas**, caso seja necessário, instrução essa que poderá ser realizada através dos meios de suporte técnico (telefone, acesso remoto).”

Ocorre que, como já informado e requerido o Instrumento Convocatório e anexos não apresentam os requisitos técnicos dos sistemas licitados, assim, não é possível saber com clareza se os sistemas deverão ser online ou instalados em máquinas locais.

No entanto, com base no item, 17 da planilha apresentada no Termo de Referência – “Requisitos Gerais e Nuvem”, parece-nos que os sistemas deverão ser web, no entanto, com base no item 7.1.11 “implantação do objeto em unidades externas”, há brechas ao fornecimento de sistemas desktop.

Sendo assim, frisamos a solicitação de apresentação de descriptivo dos sistemas a serem contratados, bem como, que seja esclarecido em que consiste a necessidade de uma eventual implantação do objeto em unidades externas.

## III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, REQUER seja recebida e julgada dentro do prazo legal a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** (a qual é interposta sem o prejuízo da eventual adoção de outras medidas), para que sejam acolhidas as fundamentações acima expostas com republicação do edital, livre dos vícios ora apontados, respeitando-se os prazos legais.

Caso entenda pelo indeferimento da presente impugnação, levaremos o presente edital ao conhecimento dos órgãos de Controle Interno e/ou ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** (art. 170, § 4º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021), se for o caso, para correção das irregularidades aqui apontadas e tomada das providências legais.

Nestes Termos,

Pede e espera Deferimento.

Maringá/Paraná, 22 de agosto de 2025.

**ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA**  
**CNPJ Nº 80.896.194/0001-94**  
**ROSANA SANTOS**  
**OAB PR 76.313**  
**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

**ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA****CNPJ: 80.896.194/0001-94****NIRE 41207850023****34<sup>a</sup> ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**Página 1 de 6

---

**PALO ALTO HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.<sup>o</sup> 30.442.491/0001-91, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41600707141, em sessão do dia 14/05/2018, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Tupã, 1643, Recanto dos Magnatas, CEP 87060-510, neste ato representada por seu titular **Marco Aurelio Castaldo Andrade**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.<sup>o</sup> 3.310.446-4/SSP-PR, inscrito no CPF sob n.<sup>o</sup> 708.899.709-63, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Cerro Azul, 2649, Lote G 36, Jardim Novo Horizonte, CEP 87010-055.

**CHEERS HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.<sup>o</sup> 30.425.940/0001-93, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41210348791, em sessão do dia 11/05/2018, com sede e foro na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Tupã, 1643, Recanto dos Magnatas, CEP 87060-510, neste ato representada por seu representante legal **Ariane Muti Rizziolli**, brasileira, nascida em 30/07/1970, viúva, administradora, portadora da Carteira de Identidade RG n.<sup>o</sup> 19.134.244-0/SSP-SP, inscrita no CPF sob n.<sup>o</sup> 124.888.128-11, residente e domiciliada na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Maringá, 540, Casa 01, Jardim Aclimação, CEP 87050-740.

Únicas sócias da sociedade limitada **ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede e foro na Rua Tupã, 1643, Recanto dos Magnatas, CEP 87060-510, Maringá-PR, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. **41207850023** e CNPJ **80.896.194/0001-94**, por despacho em sessão de **13/07/1989**, resolvem alterar e consolidar o seu contrato social conforme cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O capital social da empresa no valor de **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)**, correspondente a **10.000.000 (dez milhões)** quotas, no valor de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, fica alterado para **R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais)**, correspondente a **21.000.000 (vinte e um milhões)** de quotas no valor de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

**Parágrafo Único:** O aumento ocorre em virtude dos lucros acumulados no valor de **R\$ 11.000.000,00 (onze milhões mil reais)**, divididos em **11.000.000 (onze milhões)** quotas, no valor **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, pelas sócias **PALO ALTO HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA** e **CHEERS HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA**.

**ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA****CNPJ: 80.896.194/0001-94****NIRE 41207850023****34<sup>a</sup> ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Página 2 de 6

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica assim demonstrada a composição do quadro societário:

SÓCIAS	QUOTAS	CAPITAL	PERC%
<b>PALO ALTO HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA</b>	<b>10.500.000</b>	<b>R\$ 10.500.000,00</b>	<b>50%</b>
<b>CHEERS HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA</b>	<b>10.500.000</b>	<b>R\$ 10.500.000,00</b>	<b>50%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>21.000.000</b>	<b>R\$ 21.000.000,00</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não colidirem com o presente instrumento de alteração contratual.**CLÁUSULA QUARTA:** Por força da presente alteração de contrato social, fica assim consolidado o seu contrato primitivo e demais alterações de contrato social.**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO****ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA****CNPJ: 80.896.194/0001-94****NIRE 41207850023**

**PALO ALTO HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.<sup>º</sup> 30.442.491/0001-91, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE n<sup>º</sup> 41600707141, em sessão do dia 14/05/2018, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Tupã, 1643, Recanto dos Magnatas, CEP 87060-510, neste ato representada por seu titular **Marco Aurelio Castaldo Andrade**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.<sup>º</sup> 3.310.446-4/SSP-PR, inscrito no CPF sob n.<sup>º</sup> 708.899.709-63, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Cerro Azul, 2649, Lote G 36, Jardim Novo Horizonte, CEP 87010-055.

**CHEERS HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.<sup>º</sup> 30.425.940/0001-93, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE n<sup>º</sup> 41210348791, em sessão do dia 11/05/2018, com sede e foro na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Tupã, 1643, Recanto dos Magnatas, CEP 87060-510, neste ato representada por seu representante legal **Ariane Muti Rizziolli**, brasileira, nascida em 30/07/1970, viúva, administradora, portadora da Carteira de Identidade RG n.<sup>º</sup> 19.134.244-0/SSP-SP, inscrita no CPF sob n.<sup>º</sup> 124.888.128-11, residente e domiciliada na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Maringá, 540, Casa 01, Jardim Aclimação, CEP 87050-740.

**ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA**

CNPJ: 80.896.194/0001-94

NIRE 41207850023

**34ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Página 3 de 6

Únicas sócias da sociedade limitada **ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede e foro na Rua Tupã, 1643, Recanto dos Magnatas, CEP 87060-510, Maringá-PR, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. **41207850023** e CNPJ **80.896.194/0001-94**, por despacho em sessão de **13/07/1989**, resolvem constituir uma sociedade limitada, o que fazem com os seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob nome empresarial de **ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede e foro na Rua Tupã, 1643, Recanto dos Magnatas, CEP 87060-510, Maringá-PR.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade funcionará por prazo indeterminado, iniciando suas atividades em **13/07/1989**.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade tem por objeto:

**62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis.**

**62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.**

**62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação.**

**62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.**

**62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação.**

**85.99-6-04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.**

**63.11-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.**

**6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.**

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do país no valor de **R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais)**, correspondente a **21.000.000 (vinte e um milhões)** de quotas no valor de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país, assim distribuído as sócias:

SÓCIAS	QUOTAS	CAPITAL	PERC%
<b>PALO ALTO HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA</b>	<b>10.500.000</b>	<b>R\$ 10.500.000,00</b>	<b>50%</b>
<b>CHEERS HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA</b>	<b>10.500.000</b>	<b>R\$ 10.500.000,00</b>	<b>50%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>21.000.000</b>	<b>R\$ 21.000.000,00</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA QUINTA:** A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas, e respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 do Código Civil de 2002.

**CLÁUSULA SEXTA:** As sócias não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A sociedade será administrada por **MARCO AURELIO CASTALDO ANDRADE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.310.446-4/SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 708.899.709-63, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Cerro Azul, 2649, Lote G 36, Jardim Novo Horizonte, CEP 87010-055, na condição de administrador não sócio, que fica considerado administrador, investido em sua função na data de assinatura deste instrumento.

**ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA**

CNPJ: 80.896.194/0001-94

NIRE 41207850023

**34<sup>a</sup> ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**Página 4 de 6

---

**CLÁUSULA OITAVA:** A sociedade poderá ser representada **ISOLADAMENTE** pelo administrador não sócio **MARCO AURELIO CASTALDO ANDRADE**, nas seguintes ocasiões:

- Representação perante repartições públicas federais, estaduais e municipais;
- Abertura, encerramento e movimentação de conta bancária;
- Representar a sociedade em juízo ou fora dele. Ativa ou Passivamente, bem como perante terceiros em geral;
- Contratar e despedir empregados, com anotações em Carteira de Trabalho, Assinaturas de termos de rescisões, liberação de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e quaisquer outros previdenciários;
- Endosso de Cheques e ordens de pagamentos para cobrança, e depósitos em nome da empresa;
- Retirar Talonário de Cheques e cheques devolvidos;
- Emissão de duplicatas e faturas;
- Endosso de títulos em geral para cobrança em nome da empresa;
- Receber e dar quitação;
- Para atos que não colidirem com o parágrafo seguinte desta cláusula;
- Nomear procuradores para representar esta sociedade, determinando na procuraçao, o prazo e a finalidade específica.

**Parágrafo Primeiro** – A sociedade deverá ser administrada por **MARCO AURELIO CASTALDO ANDRADE** na condição de administrador não sócio, juntamente com todas as SÓCIAS, representando esta sociedade em **CONJUNTO** nas seguintes situações;

- Alienação de bens móveis e imóveis;
- Contratos de Financiamento e empréstimo junto a instituições financeiras, outras pessoas jurídicas e físicas de qualquer natureza;

**Parágrafo Segundo:** O administrador não sócio declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Parágrafo Terceiro:** A sociedade poderá remunerar o administrador mediante o pagamento mensal de pró-labore.

**Parágrafo Quarto:** É vedado o uso do nome social em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações, sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

**Parágrafo Quinto:** O uso da denominação social é privativo do administrador, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra esse contrato ou determinação da Lei.

**CLÁUSULA NONA:** Faculta-se às sócias, constituir, em nome próprio, procurador que o represente na sociedade, para período determinado ou indeterminado.

**ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA**

CNPJ: 80.896.194/0001-94

NIRE 41207850023

**34<sup>a</sup> ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**Página 5 de 6

---

**CLÁUSULA DÉCIMA:** As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas pelas sócias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento da sócia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Se as sócias desejarem transferir suas quotas deverão notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, a forma e prazo de pagamento, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério da sócia alienante. Decorrido esse prazo, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Ao término de cada exercício social, que será sempre em 31 de dezembro de cada ano, a administradora presta contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo às sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A Sociedade não se dissolve pelo falecimento ou retirada de um dos sócios, mas continuará seus negócios com seus sócios remanescentes, sendo que os herdeiros ou sucessores do “de cujos”, ou do que se retira, poderão ingressar na sociedade, desde que sejam obedecidos os requisitos legais e pertinentes à espécie.

**Parágrafo Primeiro:** Apurados em balanço os haveres do sócio falecido, serão pagos em 05 (cinco) prestações mensais iguais, vencendo a primeira 90 (noventa) dias após apresentada a sociedade a autorização judicial que permita formalizar-se o ato, inclusive perante o registro do comércio.

**Parágrafo Segundo:** Fica, entretanto, facultado, mediante consentimento unânime dos herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

**Parágrafo Terceiro:** Mediante acordo entre os herdeiros, estes poderão ingressar na sociedade, desde que não haja impeditivo legal quanto a capacidade jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinado pelas sócias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As sócias resolvem dispensar a elaboração e publicação de atas de reunião e ou assembleia de sócias.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A parte elege o foro da comarca de Maringá/Paraná com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA**

**CNPJ: 80.896.194/0001-94**

**NIRE 41207850023**

**34<sup>a</sup> ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Página 6 de 6

---

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá/Paraná, 03 de setembro de 2024.

**PALO ALTO HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA**

**Administrador: Marco Aurelio Castaldo Andrade**

**CHEERS HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA**

**Administrador: Ariane Muti Rizzolli**

**MARCO AURELIO CASTALDO ANDRADE**

**Administrador não sócio**

**ALBERTO LUIS CAETANO**

**Advogado OAB/PR n.<sup>o</sup> 48.704**

**LUCIANO THEOBALDO VALIM**

**Contador CRC 056731/O-6**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 7 de 7

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02990467963	LUCIANO THEOBALDO VALIM
04392049922	ALBERTO LUIZ CAITANO
12488812811	ARIANE MUTI RIZZOLLI
70889970963	MARCO AURELIO CASTALDO ANDRADE

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/09/2024 14:55 SOB N° 20246717076.

PROTOCOLO: 246717076 DE 16/09/2024.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12413224255. CNPJ DA SEDE: 80896194000194.

NIRE: 41207850023. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/09/2024.

ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

## PROCURAÇÃO

**ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede a Rua Tupã - nº 1.643 – Recanto dos Magnatas – CEP 87.060-510, Maringá-Pr., inscrita no CNPJ nº 80.896.194/0001-94, vem, por intermédio de seu administrador, o Sr. **MARCO AURÉLIO CASTALDO ANDRADE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3.310.446-4 - SESP/PR e do CPF nº 708.899.709-63, residente e domiciliado à Avenida Cerro Azul, n.º 2649, Lote G, Jardim Novo Horizonte, CEP: 87.010-055, Maringá – Paraná, nomeia e constitui minha bastante procuradora a Sra. **ROSANA PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PR nº 76.313, Carteira de Identidade nº 9.351.415-5 SESP/PR, CPF nº 046.785.879-93, residente e domiciliada a Rua Chile, n.º 195, Jardim Alvorada, CEP.: 87.033-370, Maringá – Paraná, para representar a outorgante junto à Prefeituras e Câmaras Municipais e demais entidades/órgãos públicos e privados, para fins de participação em licitações, zelando por meus interesses, especialmente os de rubricar/assinar toda a documentação e as propostas, emitir declarações, apresentar reclamações, impugnações, recursos e contrarrazões, desistir de prazos recursais, assinar atas e apresentar proposta de preços, inclusive lances verbais de preço na sessão e/ou online, podendo examinar e assinar comprovantes e documentos, transigir, receber, bem como, representar-me em Processos Administrativos e perante o Tribunal de Contas da União e Tribunais de Contas Estaduais, agindo, enfim, legalizar o que for preciso com a mais absoluta plenitude de poderes, para a prática de todos os atos que competirem ao outorgante, como administrador da sociedade, sendo válida a presente procuração até o dia 12 de janeiro de 2026.

Maringá-Paraná, 17 de dezembro de 2024.



*marco aurélio castaldo andrade*  
**ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA**  
CNPJ: 80.896.194/0001-94  
**MARCO AURÉLIO CASTALDO ANDRADE**  
CPF nº 708.899.709-63

80.896.194/0001-94

**ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA**

Rua Tupá, 1643  
Recanto dos Magnatas - CEP: 87060-510

**MARINGÁ - PR**



Rua Tupá, 1643  
Jardim Universo  
CEP 87.060-510, Maringá/PR  
CNPJ 80.896.194/0001-94

elotech.com.br  
44 4009 3550



Lição Coronel Vivida &lt;licitacaocoronelvivida@gmail.com&gt;

---

**Impugnação P.E nº 03/2025**

1 mensagem

**Rosana Santos** <rosana.santos@elotech.com.br>

22 de agosto de 2025 às 14:10

Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, "licitacaocoronelvivida@gmail.com" &lt;licitacaocoronelvivida@gmail.com&gt;

Cc: Jurídico Elotech &lt;juridico@elotech.com.br&gt;

Boa tarde.

Segue tempestivamente, em atenção ao item 6.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2025, impugnação ao Instrumento Convocatório.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

**Rosana Santos***Advogada - DPO Certificado Exin*

R. Tupã, 1643

Maringá, PR | 87060-510

+55 44 4009 3550

+55 44 4009 3560

Sistemas inovadores  
para cidades inteligentes

---

**elotech**

Impugnação P.E 03.2025.pdf

4983K